



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PETIÇÃO 9.047

RELATOR: MINISTRO ROBERTO BARROSO

AUTOR: SOB SIGILO

PETIÇÃO ASSEP/PGR 254230/2020

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

em desfavor de JOICE CRISTINA HASSELMANN, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I

Trata-se de representação subscrita por Delegado da Polícia Federal pela instauração de inquérito em desfavor da Deputada Federal JOICE CRISTINA HASSELMANN (fls. 2-8).

Segundo a autoridade policial representante, a Deputada Federal Carla Zambelli, por meio do Ofício 56/2020 (fls. 11-40), encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. B.', located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

apresentou notícia-crime, com base em matérias veiculadas pela imprensa, informando que servidores do Gabinete da representada receberiam ordens frequentes para a criação de perfis falsos em redes sociais, com o fim de realizar postagens com ofensas à honra de seus adversários políticos.

Tais adversários seriam, por exemplo, o próprio Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e os parlamentares Beatriz Kicis, Carla Zambelli e Eduardo e Flávio Bolsonaro.

A Deputada Federal Carla Zambelli, em sua notícia-crime, faz menção à existência de um grupo criado no aplicativo *WhatsApp*, para fins de coordenação das ações da representada e dos seus assessores responsáveis pela criação de perfis falsos na internet.

A noticiante menciona que o canal *CNN* exibiu as seguintes mensagens, supostamente trocadas por integrantes do referido grupo:

- *Ela mandou TODOS criarem perfis.*
- *Me passem os nomes dos perfis.*
- *Que ela vai monitorar.*
- *É pra fazer sem mimimi.*
- *Ou faremos o que ela quer, ou quem não fizer está fora.*

Assegura que o mesmo canal exibiu também as seguintes mensagens, supostamente enviadas pela representada a um de seus assessores:

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

- *Coloca todos os perfis para trabalhar no Twitter fazendo comentários positivos sobre minha candidatura à prefeitura*
- *Vc diz que tem trabalhado no Twitter e não estou vendo absolutamente nada*
- *Mande os links do q escrever*
- *1 perfil apenas? Falei pra vc fazer vários*

Afirma que o canal CNN veiculou ainda suposto áudio de uma assessora da representada, em que haveria explicação sobre o funcionamento de um esquema de uso de CPFs falsos para a criação de perfis fictícios em redes sociais.

Relata que um ex-assessor da representada revelou, durante entrevista, que a Deputada JOISSE HALSSEMANN recorria a ameaças de exoneração para obrigar servidores a criar os tais perfis eletrônicos falsos.

Dois assessores da representada, CAROLINE GELSI MARCELINO e CRISTIANO GIRUNDI BELCHIOR, foram apontados pela noticiante como os responsáveis por gerir a criação de perfis falsos, bem como o canal da representada na mídia social *Youtube*.

Os referidos assessores, portanto, seriam remunerados pela Câmara dos Deputados, mas prestariam serviços particulares para a Deputada Federal JOICE HASSELMANN.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Pelo que consta da representação da autoridade policial (fls. 2-8) e da notícia-crime apresentada pela Deputada Federal Carla Zambelli (fls. 11-40), infere-se que, a princípio, há indícios da prática dos seguintes crimes:

- constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal (por ter a representada supostamente constrangido seus assessores, mediante grave ameaça, a criar perfis falsos em redes sociais);
- difamação, previsto no art. 139 do Código Penal (por ter a representada e seus assessores supostamente imputado a terceiros fatos ofensivos às suas reputações);
- falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal (face à suposta criação de perfis falsos em redes sociais, por meio da utilização de números de CPFs falsos);
- associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal (por ter havido suposta associação de várias pessoas, para o fim específico de cometer crimes).

III

Os fatos noticiados são relativos ao exercício de cargo público, dado que, em tese, foram praticados pela Deputada Federal JOICE HASSELMANN

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

e por servidores de seu Gabinete, sob seu comando, num contexto de disputa com adversários políticos.

De outro lado, os fatos potencialmente criminosos foram cometidos no curso do mandato da representada.

Vislumbra-se, portanto, a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição Federal.

IV

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA requer a instauração de inquérito em desfavor de JOICE CRISTINA HASSELMANN, com base no art. 21, XV, do Regimento Interno desse e. Tribunal, fixando-se o prazo inicial de 60 dias para conclusão da investigação.

Deferido o pedido, pugna-se pela adoção das seguintes medidas:

a) oitiva das pessoas listadas a seguir, identificadas como servidores do Gabinete da representada:

- Marcelo Marinho de Farias, CPF 101.966.377-40, RG 3114708/ES, residente na QMS 45, Conj. B, casa 21, Sobradinho-DF, CEP 73.080370;
- Jean Hernani Guimarães Vilela, CPF 869.324.201-63, RG 3546693/GO, residente na Quadra 18, Conj. F, casa 17, Sobradinho-DF, CEP 73.050-186;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. H.', is written over the page number.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

b) envio dos autos à autoridade policial, para fins de adoção das medidas investigativas que entender cabíveis, sem prejuízo do requerimento posterior pelo Ministério Público Federal de outras que se revelarem necessárias.

Requer-se, por fim, a manutenção do regime de sigilo dos autos, para que se resguarde a eficácia de eventuais diligências vindouras (Súmula Vinculante 14 do STF).

Brasília, 27 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Augusto Aras', is written over the typed name.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República